

MANIFESTAÇÃO DO CONANDA SOBRE O DECRETO Nº 9.759 DE 2019

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal, criado pela Lei nº 8.242 de 1991, é o órgão responsável por tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes contidos na Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, por isso, vem manifestar-se sobre o **Decreto nº 9.759 de 2019**, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.

Inicialmente, relevante considerar que o artigo 1º da Constituição Federal de 1988 estabelece a cidadania como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Ademais, o artigo 227 estabelece constitucionalmente a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes, os quais são responsabilidade compartilhada entre Estado, famílias e sociedade. Nesse contexto, colegiados, como forma de viabilização da participação social, são essenciais para implementar o Estado democrático de Direito brasileiro.

Ademais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, se reconhece crianças e adolescentes como pessoas em especial condição de desenvolvimento e como sujeitos de direitos, dignas de receber proteção integral e de ter garantido seu melhor interesse, e por isso estabelece que seus direitos devem ser promovidos e protegidos em primeiro lugar, de forma absolutamente prioritária, especialmente no que toca a orçamento, políticas e serviços públicos.

Com base na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, resta evidenciada a absoluta prioridade da infância e da adolescência. Logo, nesse cenário normativo, é importante destacar dois pontos em especial que contrastam com as consequências do Decreto nº 9.759 de 2019: a preferência nas políticas sociais e a destinação privilegiada de recursos.

Nesse sentido, o Conanda manifesta preocupação com a reestruturação de colegiados e seu impacto na participação social e, especialmente, questiona o impacto do Decreto nº 9.759 de 2019 nos seguintes colegiados, os quais são essenciais para as políticas públicas da infância e adolescência: Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), Comissão

Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (Conaeti), Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Comissão Intersetorial para Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Conatrap) e Comitê de Acompanhamento pela Sociedade Civil para a Classificação Indicativa (CASC-Classind).

Solicita, ainda, a prestação de informações pela Casa Civil sobre a manutenção dos referidos colegiados e a garantia de mecanismos para o seu devido funcionamento.

Por fim, reitera a importância da participação e controle social no âmbito das políticas públicas de infância e adolescência, que são fundamentais para que crianças e adolescentes sejam, verdadeiramente, absoluta prioridade da nação.

Brasília, 21 de maio de 2019.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE